



Prefeitura Municipal de Cafelândia

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 83 /2023

Publicação nº 106/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder repasses de auxílios e ou subvenções às entidades seguintes, a saber:

Fundação de Proteção à Criança Desamparada "Lar Rosalia"	Fonte de Recurso	01: Tesouro R\$ 422.880,00 01: Tesouro piso variável Até R\$ 180.000,00 08: Emenda R\$ 90.190,91
	Fonte de Recurso	02: Estadual R\$ 39.600,00
	Fonte de Recurso	05: Federal R\$ 77.520,00
- Conferência Santa Isabel da Sociedade São Vicente de Paulo - Asilo	Fonte de Recurso	01: Tesouro R\$ 84.000,00 08: Emenda R\$ 140.000,00
	Fonte de Recurso	02: Estadual R\$ 42.851,15
- Grupo de Apoio aos Portadores de Câncer de Cafelândia	Fonte de Recurso (Assist. Social)	01: Tesouro R\$ 24.000,00 08: Emenda R\$ 91.286,36
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia	Fonte de Recurso	01: Tesouro R\$ 4.860.000,00 08: Emenda R\$ 369.550,01
	Fonte de Recurso	05: Federal R\$ 2.141.130,96
- APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins	Fonte de Recurso	01: Tesouro R\$ 57.600,00 08: Emenda R\$ 6.000,00
- Associação Hospitalar Santa Casa de Lins	Fonte de Recurso	01: Tesouro R\$ 120.000,00 08: Emenda R\$ 166.786,36
- Programa Primeiro Emprego	Fonte de Recurso	01: Tesouro R\$ 90.000,00

§ 1º As concessões de que trata esta Lei serão pagas conforme planos de trabalhos aprovados pelas devidas comissões, durante o exercício financeiro de 2024 e na conformidade de disponibilidade de recursos da Prefeitura.

§ 2º A parcela variável a ser repassado para a Fundação de Proteção à Criança Desamparada "Lar Rosalia" de que trata o caput da presente lei, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por criança ou adolescente acolhido, limitado a 05 (cinco) novos acolhimentos, nos casos em que excederem o número de vagas pactuadas

§ 3º A entidade beneficiada fica obrigada a aplicar o repasse de que trata esta Lei e a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público,



Prefeitura Municipal de Cafelândia

responsabilizando-se pelas irregularidades que por ventura cometer, bem como à prestação de contas à Prefeitura Municipal dentro do prazo legal.

Art. 2º Os repasses relativos à presente Lei correrão por conta de verbas próprias, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

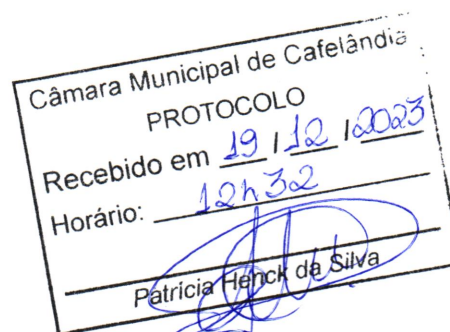
Art. 3º Os repasse relativos às emendas impositivas deverão seguir a Emenda à Lei Orgânica nº 17/2022, com plano de trabalho próprio.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três (2023)

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Cafelândia

Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o referido Projeto de Lei, o qual dispõe sobre a concessão de auxílios e subvenções às entidades do terceiro setor no exercício de 2024.

Tendo em vista que a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária somente se deu na data de 11 de dezembro de 2023, faz-se necessária a autorização legislativa para efetivação dos repasses mediante aprovação do plano de trabalho e formalização dos termos de convênio e repasses.

Considerando que para a formalização dos referidos termos é imprescindível que a lei autorizativa já esteja sancionada e promulgada, sem a qual todo o processo fica emperrado por questões burocráticas.

Pelo exposto e por tratar-se de propositura de suma importância e extrema urgência, faz-se necessária a aprovação com a maior brevidade possível. Solicitamos e aguardamos que, após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de **"URGÊNCIA ESPECIAL"** e aprovado na sua íntegra.

Atenciosamente,


Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal